



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.400/2020  
DE 03 DE JULHO DE 2020**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº 165/2020 - Data: de 13  
de julho de 2020.

**Súmula:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da Página da Mulher no sítio oficial eletrônico do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º**- Fica instituída a divulgação da Página da Mulher no sítio oficial eletrônico do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná, em localização de destaque.

**Art. 2º**- O *link* próprio conterá, no mínimo, as seguintes informações sobre:

- I - Delegacias da Mulher;
- II - Hospitais especializados no atendimento às mulheres vítimas de violência;
- III - Cartilha contendo explicações sobre a Lei Maria da Penha;
- IV - Informações sobre o Núcleo de Apoio e de Atendimento à Mulher;
- V - Informações gerais sobre a Secretaria da Mulher.

**Parágrafo único:** As informações quanto aos locais de atendimento à mulher serão completas, contendo o endereço, telefone e horário de funcionamento.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º**- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias naquilo que couber.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2020.

  
**Julio César Ferreira de Lima Theodoro**  
**Presidente**

*\*Projeto de Lei de autoria do Vereador* **GILMAR JOSÉ PETRY**